

**PORTARIA N° 302/2022  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Atualiza o valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990](#),

**Considerando** a necessidade de atualizar o valor financeiro do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** que o valor do auxílio-alimentação, de que trata o parágrafo único, do art. 6° da [Lei n° 7.722, de 08 de novembro de 2013](#), alterada pelo art. 1° da [Lei n° 7.827, de 04 de abril de 2014](#), poderá ser atualizado mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária, conforme estabelece o art. 4° da [Resolução n° 017/2013 – CPJ](#), de 14 de novembro de 2013;

**Considerando** que, por força da [Portaria Normativa n° 7/2020 GP1](#), do Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, instaurou-se, desde 1° de janeiro de 2020, uma defasagem de 4,48% no valor do auxílio-alimentação devido aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando comparado com aquele pago aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário sergipano;

**Considerando** que o Poder Judiciário atualizou novamente o valor mensal do auxílio-alimentação, através da [Portaria Normativa n° 10/2022 GP1](#), de 3 de fevereiro de 2022, ampliando, ainda mais, a diferença entre os valores pagos por este Órgão Ministerial e aquele Poder;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Fica atualizado em 13,92% (treze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** O valor atualizado do auxílio-alimentação passa a ser de **R\$ 1.203,00 (Um mil, duzentos e três reais)**.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**